



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

N.º 06.001/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO estabelecido á AV: Isaac Povoas, n.º 528 – Centro – Cuiabá-MT - inscrito no CNPJ n.º 14.820.959/0001-88, neste ato representado pelo Sr.º. Presidente, **CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2691754, inscrito no CPF sob N.º 592.426.207-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA**, com sede na Rua Barão de Melgaço, 2848, bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 124.963.21/0001-08, neste ato representada pela senhora, **ELIANA FEITOSA PEREIRA**, portadora do CPF n.º 020.684.221-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A VIAGENS**, de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2012.06.001 do CAU/MT e Ata de Registro de Preço n. 01/2012, originada do Processo Administrativo n. 33.713/2011, do Tribunal Regional Federal do Estado de Mato Grosso (Pregão Eletrônico n. 37/2011), que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, Colaboradores e Assessores do CAU/MT, bem como reservas de hotéis, traslados, obtenção de vistos consulares e demais serviços afins, dentro e fora do território nacional, na medida das necessidades do CAU/MT.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

1.1.1. A contratação do presente objeto fora feita através de adesão a ATA de Registro de Preço n. 01/2012, do Tribunal Regional Federal do Estado de Mato Grosso, originada do Processo Administrativo n. 33.713/2011, (Pregão Eletrônico n. 37/2011), conforme autoriza o art. 8º, do Decreto n. 3931/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, obtenção de vistos consulares, reservas de hotéis, traslados e demais serviços afins, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, com a exclusão das taxas de embarque, conforme percentuais abaixo especificadas:

a) 11,12% (onze vírgula doze por cento), sobre o valor **do volume de vendas** das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como os serviços de reservas de hotéis, traslados, obtenção de vistos consulares e demais serviços afins, fora do território nacional, levando-se em conta, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, inclusive promocionais;

c) 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento), sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

2.2. Os percentuais de desconto estipulados nas alíneas do item 2.1 em nenhuma hipótese serão minorados durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 A empresa Contratada deverá:

a) Efetuar as reservas solicitadas, emitir e fornecer passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao CAU/MT;

b) Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, bem como remarcar-las, quando solicitado pelo CAU/MT;

[assinatura]

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

4.1.9 Possuir em seu quadro de pessoal funcionários treinados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados;

4.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

4.1.11 Repassar ao CAU/MT o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte aéreo, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, incluindo os promocionais;

4.1.12. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 01 de junho de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Procedimento Administrativo nº. 33.713/2011, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- b) Ata de Registro de Preço n. 01/2012, do TRE/MT;
- c) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A empresa contratante se obriga a:

Wagner



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

8.1.1. Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.

8.1.3. Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º dia útil subsequente à protocolização da nota fiscal/fatura, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a

[Handwritten signature]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

conteúdo, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

10.1.1 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 Os pagamentos constantes das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos para o último dia do mesmo mês;

b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos para o dia 15 do mês subsequente.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do CAU/MT: 14.820.959/0001-88;

c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.5 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

10.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

10.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.8 A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão às contas: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 e 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado pelo fiscal a ser designado pelo Contratante, devendo este:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001:



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.
- c) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;
- f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

13.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens aéreas e/ou terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do CAU/MT, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

13.7 A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e duas testemunhas.

CUIABÁ, MT, 01 de JUNHO DE 2012.

Cláudio Santos de Paula
Paulina

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG.

2. _____

RG.